MPV 644
00091

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/05/2014	Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor	nº do prontuário
Deputado Danilo Cabral	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º da MP 644 de 2014:

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

XV -.....

h) R$ 2.758,46 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De 1996 a 2013, pelo IPCA–IBGE, a defasagem acumulada na tabela de cálculo do Imposto de Renda é de 61,24%.

Em dezembro de 2006, as Centrais Sindicais formalizaram um acordo com o Governo Federal, segundo o qual a tabela do IRPF teria uma correção anual de 4,5% nos anos de 2007 a 2010 para contemplar um aumento maior no salário mínimo. Em 2011, de forma unilateral, o governo decidiu manter a correção da tabela do IRPF em 4,5%.

Visando corrigir esse disparate, em que os salários da classe trabalhadora foram perdendo gradualmente seu poder de compra e simultaneamente sendo tributados de forma descompassada em relação à inflação, apresento essa emenda.

Considerando a atual tabela do IRPF 2014, ano-calendário 2013, e a aplicando à defasagem acumulada no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2013, medida pelo IPCA-IBGE (de 61,24%), mantendo-se as atuais alíquotas e faixas salariais, a proposta de tabela de cálculo do IRPF, em 2014, deveria ser conforme apresentado acima.

Deputado Danilo Cabral
PSB-PE

CD/14124.79090-16